



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

1ª Reunião, nos termos do artº 48º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09

ACTA N.º 21 – PRIMEIRA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ, NOS TERMOS DO ART.º 48.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

----- Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas dez horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente, MARIA MANUEL ROCHA CUNHA SILVA, RUI JORGE BARRACHO FIGUEIREDO, VICTOR JOSÉ NEVES BEBIANO e ANTÓNIA ROSA MORAIS VILARES, Vereadores. -----

----- Seguidamente, após aberta a reunião, por indicação do Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, a secretária fez uma breve introdução onde identificou cada um dos pontos que constarão na ordem do dia desta reunião. Posteriormente foram tomadas as seguintes deliberações: -----

ORDEM DO DIA

1. PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL -----

----- Sobre o assunto, presente uma proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: -----

----- “O n.º 1 do artº 40º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina que a Câmara Municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se julgar conveniente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário. -----

----- Não se vislumbra qualquer conveniência ou necessidade de haver uma reunião semanal. Pelo contrário, é de toda a conveniência, para o bom e célere funcionamento dos serviços, que haja, apenas, uma reunião quinzenal. -----

----- Nestes termos, proponho: -----

----- a) Que a periodicidade das reuniões do executivo – Câmara Municipal, seja quinzenal; -----

----- b) Que as referidas reuniões sejam efetuadas nas segundas e quartas segundas-feiras de cada mês, pelas 14 horas e 30 minutos, salvo se coincidirem com dia não útil, passando, neste caso, para o primeiro dia útil imediatamente seguinte; -----

----- c) Que, nos termos do n.º 2 do artº 49º da supra citada lei, sejam públicas ambas as reuniões ordinárias mensais; -----

----- d) Que esta proposta seja objeto de publicitação e conste em permanência no sítio da Internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da câmara municipal.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente, acima transcrita. -----

2. VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO -----

----- Sobre o assunto, o Senhor Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta: -----

----- “Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artº 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de um vereador em regime de tempo inteiro, ou, conforme dispõe o n.º 3 do mesmo artigo, dois a meio tempo, dado que o município de Alfândega da Fé tem menos de 20 000 eleitores. -----

----- Nos termos do n.º 2 do mesmo preceito legal é da competência da Câmara Municipal fixar o número de vereadores, para além de um, em regime de tempo inteiro ou de meio tempo. -----

----- Considerando a natureza e diversidade das atribuições das autarquias locais, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo e nos termos da disposição legal supra citada, autorizar a existência de mais um vereador em regime de permanência (tempo inteiro), além do previsto na alínea d) do n.º 1 do preceito legal já referido.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente, acima transcrita. -----

3. PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

1ª Reunião, nos termos do artº 48º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09

Handwritten signature and initials

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta, devidamente registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata, sob o número 6436 (seis mil quatrocentos e trinta e seis) e que a seguir se transcreve: -----

----- “Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa; -----

----- Considerando que o artigo 34º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, prevê a delegação de parte das competências da Câmara Municipal no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores. -----

----- Nestes termos, proponho que, ao abrigo do artigo 34º do referido Anexo, conjugado com os artigos 44º, 46º e 47º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé delibere **delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a Tempo Inteiro**, nos termos e limites do art. 36º/2, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, e outras disposições, **todas as competências atribuídas por lei à Câmara Municipal**, exceto as indelegáveis, nomeadamente: -----

----- 1) As previstas na **Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro** (Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico); -----

----- 2) As previstas no **Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro**, na sua versão actualizada (estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), que a seguir se enumeram: -----

----- 3) As previstas no **Código dos Contratos Públicos**, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada; -----

----- 4) As previstas no nº 2 do art. 29º, do **Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho**, conjugado com a al. b) do nº 1 do art. 18º do mesmo diploma, que se mantém em vigor por força da alínea f) do nº 1 do art. 14º, do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro. -----

----- 5) As previstas em legislação específica, abrangendo várias áreas de atuação municipal, como as “florestas”, o “ambiente”, a “publicidade” ou outras, previstas na lista de competências anexa à presente proposta.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente acima transcrita. -----

4. DECISÕES TOMADAS DURANTE O PERÍODO DE GESTÃO LIMITADA DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS E SEUS TITULARES, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTº 3º DA LEI Nº 47/2005, DE 29 DE AGOSTO – RATIFICAÇÃO

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Financeira, datada de vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e cinco, devidamente registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata, sob o número 6416 (seis mil quatrocentos e dezasseis) e que a seguir se transcreve: -----

----- “A Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto veio estabelecer o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, no período que medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos. Ao abrigo deste regime, naquele período pós-eleitoral, os órgãos das autarquias locais e os seus titulares (que se mantêm em funções até serem legalmente substituídos), não podem deliberar ou decidir. No quadro legal das respetivas competências, sobre um conjunto de matérias que o legislador elenca no art. 2.º daquele diploma legal e que tem carácter meramente exemplificativo. Dessa proibição encontram-se, porém, excecionados os “atos correntes e inadiáveis” que, em obediência ao princípio da continuidade de funções, devam ser praticados. Por outro lado, em princípio, durante o período de gestão caducam as delegações de competência que tenham sido aprovadas pelo órgão



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

1ª Reunião, nos termos do artº 48º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09

executivo colegial para o respetivo presidente. No entanto, este princípio não se aplica nos casos de recandidatura do presidente de Câmara declarado vencedor do ato eleitoral, pois pode continuar a exercer normalmente as suas competências. -----

----- Contudo, nesse caso, e nos termos do art.º 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto: -----

----- - Os respetivos atos, decisões ou autorizações estão sujeitos a ratificação do novo executivo na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade; -----

----- - Esses atos, decisões ou autorizações praticados pelos presidentes de Câmara ou de Junta de Freguesia devem, fazer referência expressa à precaridade legalmente estabelecida; **Resumo da Informação:** Tendo sido tomadas decisões no período de gestão limitada, após o ato eleitoral de 12 de outubro de 2025, enquadrados no art.º 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto, submete-se, para ratificação da Câmara Municipal, as decisões tomadas pelo Sr. Presidente de Câmara, devidamente identificados no documento anexo. -----

----- É o que me cumpre informar” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, ratificar as decisões tomadas pelo Senhor Presidente da Câmara durante o período de gestão limitada, após o ato eleitoral do dia doze de outubro de dois mil e vinte e cinco até agora, enquadradas no artº 3º da Lei nº 47/2005, de 29 de agosto, devidamente identificadas no documento anexo à informação acima transcrita. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **UNANIMIDADE**, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, **Eduardo Tavares**, declarou encerrada a reunião pelas dez horas e quinze minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a lavrei, subscrevo e também assino. ----

O Presidente, _____

A Secretária, _____

sandrac